



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 532/2010  
De 13 de dezembro de 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS**

**JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES, mediante assinatura de convênio com o BADESC – Agência Catarinense de Fomento S/A , COM A Secretaria de Estado de Planejamento e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages, SC.

**Art. 2º** – A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento da construção do parque de exposições e de eventos do Município.

**Art. 3º** – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo com os recursos BADESC CIDADES, até o montante de **R\$ 270.000,00**(duzentos e setenta mil reais).

**Parágrafo Único:** - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

**Art. 4º** – Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º** – Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50%(cinquenta por cento) da Taxa de Juros vigente do Programa BADESC CIDADES, acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, utilizado para a atualização dos encargos financeiros, de acordo com o artigo 5º, item II, letra “a”, da Lei nº 14.610 de 07 de janeiro de 2009.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 13 de dezembro de 2010.

  
Janerson José Delfes Furtado  
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 13 de dezembro de 2010

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pmcerronegro@twc.com.br](mailto:pmcerronegro@twc.com.br)